

Parecer nº 169/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2017-00119

MODALIDADE: Pregão Presencial

Contrato: 339/2018

OBJETO: Contratação de serviços em transporte para das apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos.

Termo de Aditivo: 3º TA nº 205/2021 referente a prorrogação por igual período e valor.

Valor: R\$ 156.000,00 (cento de cinquenta e seis mil reais), sendo empenhado o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para execução em 2021 e o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para execução em 2022.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação-SEMEC.



1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de formalização do 3º TA nº 205/2021 referente a prorrogação por igual período e valor do Contrato nº 339/2018, cujo objeto é a contratação de serviços em transporte para das apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos.

O Processo de Formalização do 3º TA nº 205/2021 tem o valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), sendo empenhado o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para execução em 2021 e o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para execução em 2022.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 25/02/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem

- I. Ofício nº 048/2020;
- II. Manifestação da empresa contratada;
- III. Ofício nº 146/2021-Superint.Adm./SEMEC;
- IV. Cópia do Contrato nº 339/2018;
- V. Cópia do 1º 151/2019;
- VI. Cópia do 2º TA 162/2020;
- VII. Documentação da Contratada;
- VIII. Indicação Orçamentária;
- IX. Minuta do 3º Termo de Aditivo;
- X. Parecer Jurídico nº 108/2021-SEJUR/PMP.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo. Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização do 3º TA nº 205/2021 referente a prorrogação por igual período e valor do Contrato nº 339/2018, cujo objeto é a contratação de serviços em transporte para das apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos. Tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 25 fevereiro de 2021.

KEYLA CARMEM DE
JESUS ARAGAO DE
SOUZA:69388725204

Assinado de forma digital por
KEYLA CARMEM DE JESUS
ARAGAO DE SOUZA:69388725204
Dados: 2021.02.25 12:37:20 -03'00'

Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza
Controladoria Geral do Município